



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SARANDI-PR**

**Lei aprovada no exercício de 2026.**

**Lei nº 3.134, de 29 de abril de 2026.**

**Lei sancionada pelo Sr. Prefeito de Sarandi, e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 3526 em 11 de maio de 2026.**

**A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei nº 3.612/2026), e os documentos que a acompanharam em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.**

**Autor: Aparecido Biancho**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: [44] 3264-2777 / 3264-8600

## LEI N.º 3134/2026

**SÚMULA:** Dispõe sobre a prioridade na oferta de vagas em Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) da rede pública municipal para crianças filhas de mães solo no Município de Sarandi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Carlos Alberto de Paula Júnior**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do **VEREADOR APARECIDO BIANCHO “BIANCO”**

**Art. 1º** Fica assegurada prioridade na oferta de vagas em Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) da rede pública municipal de Sarandi às crianças cujas responsáveis legais sejam mães solo.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, considera-se mãe solo aquela que exerça, de forma exclusiva, a responsabilidade legal pelo cuidado e sustento da criança, sem a presença de cônjuge ou companheiro(a) com corresponsabilidade legal.

**Art. 2º** A prioridade prevista no art. 1º será concedida mediante comprovação de que a mãe solo exerça atividade laboral remunerada ou esteja regularmente matriculada em curso de educação formal ou profissionalizante, compatível com o período de atendimento da criança no CMEI.

**§ 1º** A comprovação poderá ser realizada por meio de documentos oficiais, tais como:

- I - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- II - contrato de trabalho ou declaração do empregador;
- III - declaração de matrícula e frequência emitida por instituição de ensino;
- IV - outro documento idôneo definido em regulamento.

**§ 2º** Considera-se atendimento em período integral aquele com duração mínima de 7 (sete) horas diárias.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

**Art. 3º** As vagas remanescentes, após atendida a prioridade prevista nesta Lei, serão destinadas à lista geral de espera, observados os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá manter cadastro específico das mães solo beneficiárias desta Lei, com a finalidade de organizar, acompanhar e assegurar o cumprimento das prioridades de matrícula.

**Parágrafo único.** O cadastro deverá observar a legislação vigente quanto à proteção de dados pessoais.

**Art. 5º** Compete ao órgão municipal responsável pela educação:

I - divulgar, anualmente, o número de vagas disponíveis nos CMEIs;

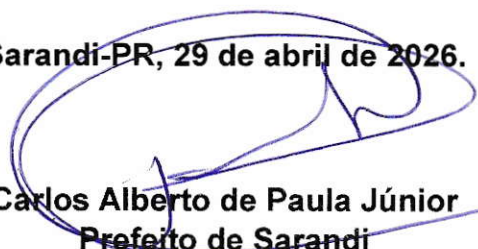
II - estabelecer critérios complementares de desempate, quando necessário;

III - adotar mecanismos de monitoramento e fiscalização do cumprimento desta Lei.

**Art. 6º** Os procedimentos administrativos necessários à execução desta Lei serão regulamentados pelo Poder Executivo, no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi-PR, 29 de abril de 2026.

  
Carlos Alberto de Paula Júnior  
Prefeito de Sarandi

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI N.º 3134/2026**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a prioridade na oferta de vagas em Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) da rede pública municipal para crianças filhas de mães solo no Município de Sarandi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Carlos Alberto de Paula Júnior**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do **VEREADOR APARECIDO BIANCHO “BIANCO”**

**Art. 1º** Fica assegurada prioridade na oferta de vagas em Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) da rede pública municipal de Sarandi às crianças cujas responsáveis legais sejam mães solo.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, considera-se mãe solo aquela que exerça, de forma exclusiva, a responsabilidade legal pelo cuidado e sustento da criança, sem a presença de cônjuge ou companheiro(a) com corresponsabilidade legal.

**Art. 2º** A prioridade prevista no art. 1º será concedida mediante comprovação de que a mãe solo exerça atividade laboral remunerada ou esteja regularmente matriculada em curso de educação formal ou profissionalizante, compatível com o período de atendimento da criança no CMEI.

**§ 1º** A comprovação poderá ser realizada por meio de documentos oficiais, tais como:

**I** - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

**II** - contrato de trabalho ou declaração do empregador;

**III** - declaração de matrícula e frequência emitida por instituição de ensino;

**IV** - outro documento idôneo definido em regulamento.

**§ 2º** Considera-se atendimento em período integral aquele com duração mínima de 7 (sete) horas diárias.

**Art. 3º** As vagas remanescentes, após atendida a prioridade prevista nesta Lei, serão destinadas à lista geral de espera, observados os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá manter cadastro específico das mães solo beneficiárias desta Lei, com a finalidade de organizar, acompanhar e assegurar o cumprimento das prioridades de matrícula.

**Parágrafo único.** O cadastro deverá observar a legislação vigente quanto à proteção de dados pessoais.

**Art. 5º** Compete ao órgão municipal responsável pela educação:

**I** - divulgar, anualmente, o número de vagas disponíveis nos CMEIs;

**II** - estabelecer critérios complementares de desempate, quando necessário;

**III** - adotar mecanismos de monitoramento e fiscalização do cumprimento desta Lei.

**Art. 6º** Os procedimentos administrativos necessários à execução desta Lei serão regulamentados pelo Poder Executivo, no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sarandi-PR, 29 de abril de 2026.**

***CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR***

Prefeito de Sarandi

**Publicado por:**

Diego William Sanches

**Código Identificador:406D3321**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 11/05/2026. Edição 3526

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>